

Louveira, 10 de novembro de 2025

KAKÁ RODRIGUES
Presidente
Câmara Municipal de Louveira

Recebido 11/11/25

Excelentíssimo Senhor;

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA (KAKÁ RODRIGUES)

Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Louveira

Ofício n.º 031/SINDLOUV/2025

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA-SINDLOUV**, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 11.575.433/0001-91, com sede situada na Avenida Ricieri Chiquetto, n.º 116, Sala 25, Santo Antonio, Louveira, S.P., C.E.P. 13.294-416, neste ato representado por seu Presidente Sr. Eli Bueno Rodrigues infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

1

A entidade sindical Requerente, regularmente inscrita junto a Receita Federal, assim como, perante o Ministério do Trabalho e Emprego com Carta Sindical devidamente registrada sob o n.º 46255.000624/2015-21, é a única e legítima representante dos servidores públicos municipais de Louveira, nos termos do artigo 8.º da Constituição Federal.

Na semana passada, rumores surgiram no ambiente profissional entre servidores públicos municipais indicando que o Poder Executivo encaminhou a Casa Legislativa projeto de lei, contendo entre outros tema, a majoração da alíquota previdenciária dos servidores de 14% para 18% e aplicação da EC n.º 103/2019.

O Sindicato dentro de suas prerrogativas e cautela, buscou obter informações acerca da veracidade dos boatos.



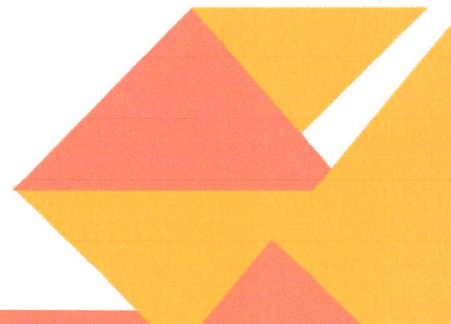
Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira



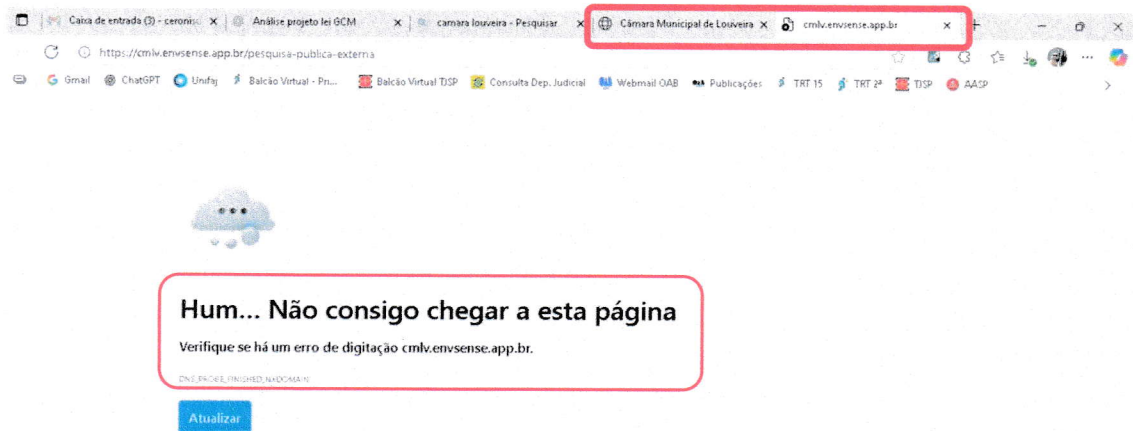
(19) 999.904.193



contato@sindlouv.com



Deste modo, o Sindicato buscou obter informações diretamente pelo site desta Casa Legislativa, através da pesquisa de proposições, porém, resultou negativa, como se auferi pelo documento abaixo. Ao que parece a página específica das proposições legislativas está fora do ar:



Neste sentido, o Sindicato busca de Vossa Excelência na qualidade de Presidente da Câmara Municipal obter mais detalhes acerca da entrada e tramitação de um projeto de lei, que não sabemos nem mesmo o número e seu conteúdo real, envolvendo o fundo de previdência de Louveira, com possíveis impactos na vida funcional dos servidores públicos de Louveira.

Paralelo a isso, o Sindicato obteve acesso ao documento anexo, denominado “RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, referente a Dezembro – 2024”, elaborada pelo Atuário responsável do Fundo de Previdência de Louveira Sr. Richard M. Dutzmann. Trata-se de uma nota técnica elaborada pelo profissional de atuaria do fundo indicando ativos, passivos e projeção futura da saúde financeira, para atendimento das Portarias Ministeriais exaradas pelo Governo Federal.

Por tais razões o Sindicato não está completamente seguro quanto aos fatos que realmente estão ocorrendo na cidade envolvendo diretamente os servidores de Louveira, até porque, como dito o Poder Executivo em momento algum dialogou ou comunicou a entidade de classe.

Senhor Presidente, sendo confirmada a existência de projeto de lei para alteração da Lei Municipal n.º 2.605/18 envolvendo o



Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira



(19) 999.904.193



contato@sindlouv.com

fundo de previdência municipal, passamos doravante demonstrar aspectos contraditórios que inviabilizam sua aprovação legislativa, vejamos:

A Lei Orgânica Municipal e os princípios constitucionais que regem a administração pública e as relações de trabalho exigem transparência e a participação dos interessados em matérias que afetem diretamente os servidores.

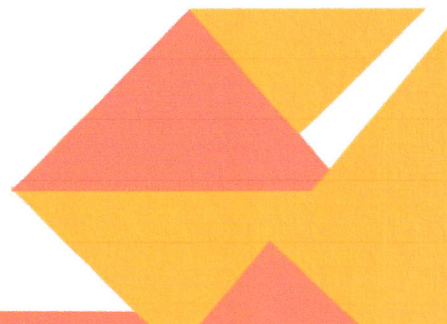
A tramitação de um Projeto de Lei com tamanha importância e impacto financeiro na vida dos servidores, sem qualquer comunicação, debate prévio ou participação formal do Sindicato, legítimo representante da categoria, configura uma afronta aos princípios democráticos e ao direito de representação sindical.

Diante da amplitude, sendo confirmada a existência de projeto de lei majorando a alíquota previdenciária dos servidores para 18%, sem participação da categoria resulta grave violação das regras constitucionais. O Poder Executivo possui o dever legal de no mínimo realizar uma Audiência Pública específica sobre o tema, com ampla convocação dos servidores e participação obrigatória dos representantes do Sindicato, da Câmara Municipal e do Poder Executivo, com a presença dos técnicos atuariais.

3

Ademais Sr. Presidente, em 09.05.2025 foi realizada audiência pública por esta Casa Legislativa, oportunidade que o profissional atuarial contratado pelo Fundo de Previdência Municipal apresentou Estudo de Avaliação Atuarial demonstrando a inexistência de déficit atuarial e financeiro no fundo de previdência que justifique alterações na Lei Complementar n.º 2.605/18, alertou apenas que o Poder Executivo deve seguir cumprindo rigorosamente os parcelamentos firmados com o fundo, cujo montante a ser recebido é utilizado como elaboração das projeções atuariais.

Por outro lado, denota-se às fls. 71 do “RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL referente a Dezembro – 2024”, que o Atuário responsável pelo Fundo de Previdência de Louveira Sr. Richard M. Dutzmann, no item 14.6 apresentou Plano de custeio a ser implementado em lei:

**Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira****(19) 999.904.193****contato@sindlouv.com**

14.6 Plano de custeio a ser implementado em lei

Reiterando a recomendação de praticar alíquotas adequadas de Contribuição Normal e consolidando os valores apresentados nos capítulos 8, 10, 11 e 13, resumimos a seguir a estrutura de custeio a ser adotada para o plano de benefícios:

Categoria	Alíquota Definida na Avaliação (%)
Ente Federativo	16,27%
Taxa de Administração	2,00%
Ente Federativo - Total	18,27%
Segurados Ativos	14,00%
Aposentados	14,00%
Pensionistas	14,00%
TOTAL	32,27%

Ocorre que, o plano apresentado indica que a alíquota previdenciária do servidor deve ser mantida em 14% e não majorada para 18% como possivelmente indicado no projeto de lei.

Ainda sim, vale ressaltar que o profissional no item 14.7 do relatório, orienta os gestores do fundo de previdência de Louveira, caso possuam interesse na aplicação da reforma previdenciária geral pelas regras da EC n.º 103/19 será necessária a realização de nova avaliação atuarial, tornando inviável a alteração da Lei Municipal n.º 2.605/18:

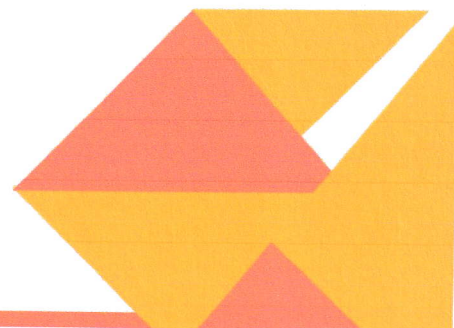
4

14.7 Adesão aos parâmetros preconizados pela Emenda Constitucional n.º 103/2019

Caso o RPPS implemente alterações decorrentes da reforma previdenciária estabelecida pela EC n.º 103/2019, além daquelas consideradas no presente estudo, será necessária a realização de uma nova avaliação atuarial, com o objetivo de redimensionar as bases de equilíbrio entre os recursos disponíveis e as responsabilidades do plano de benefícios.

Assim sendo, o Sindicato pede auxílio deste Nobre Presidente da Casa para que o projeto de lei apresentado pelo Executivo alterando a Lei Municipal n.º 2.605/18, não seja pauta para votação, pois totalmente prejudicial aos servidores.

Ao final do relatório o profissional assim conclui:

**Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira****(19) 999.904.193****contato@sindlouv.com**

14.7 Adesão aos parâmetros preconizados pela Emenda Constitucional nº 103/2019

Caso o RPPS implemente alterações decorrentes da reforma previdenciária estabelecida pela EC nº 103/2019, além daquelas consideradas no presente estudo, será necessária a realização de uma nova avaliação atuarial, com o objetivo de redimensionar as bases de equilíbrio entre os recursos disponíveis e as responsabilidades do plano de benefícios.

14.8 Considerações gerais

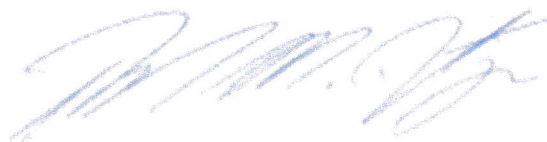
O estudo atuarial teve como objetivo definir os níveis de contribuição dos segurados e empregadores para o Fundo de Previdência, de forma que os aportes financeiros, devidamente capitalizados, sejam suficientes para custear, por completo, as aposentadorias e pensões futuras.

O Fundo de Previdência, estruturado sob o regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, será responsável por custear tanto as aposentadorias e pensões já concedidas quanto as que ainda serão concedidas.

Foi desenvolvido um modelo matemático-atuarial que simulou a provável evolução dos fluxos financeiros futuros decorrentes da concessão de aposentadorias e pensões, estabelecendo os aportes necessários para garantir, com a devida capitalização, a sustentabilidade financeira do Fundo de Previdência pelos próximos 75 (setenta e cinco) anos.

5

São Paulo, 25 de março de 2025.



ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL

Richard M. Dutzmann

Atuario - MIBA 935

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DEZ/2024 – LOUVEIRA
PÁGINA 72 DE 121

Diante das razões esposadas, contando com a compreensão deste Nobre Presidente, num assunto de tamanha importância a categoria, requer a Vossa Excelência:



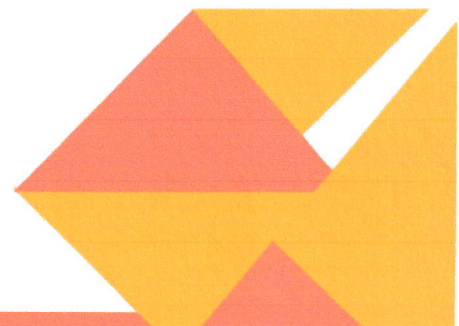
Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira



(19) 999.904.193



contato@sindlouv.com



**- A IMEDIATA SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO do
Projeto de Lei de alteração da Lei Municipal n.º 2.605/18;**

**- Seja aberto diálogo com o Sindicato, Fundo de
Previdência, Dignos Edi's integrantes desta Casa, servidores, para
discussão sobre o tema visando corrigir pontos controversos,
ilegais;**

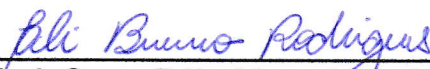
**- Seja convocada AUDIÊNCIA PÚBLICA para debater a
matéria com a categoria;**

**- Em sendo pautado o projeto de lei, pugna pela
REJEIÇÃO por esta Casa Legislativa, até que se demonstre a estrita
legalidade e a necessidade atuarial inadiável, com respeito ao
princípio da progressividade e à capacidade contributiva dos
servidores;**

Certo da atenção e da sensibilidade desta Casa de Leis
para com os legítimos interesses dos servidores municipais, reiteramos
nosso protesto e defesa da legalidade.

6

P. Deferimento.



Sind. Serv. Púb. Mun. Adm. Louveira
Eli Bueno Rodrigues
Presidente



Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira



(19) 999.904.193



contato@sindlouv.com

